

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18689-000  
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1173 - 267.1183 - 267.1193  
CNPJ: 54.724.802/0001-00  
"TRABALHANDO PARA O BEM DA CIDADANIA"

033

*Diaco*

L E I N° 1 4 2.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEILA AYUB VACA**, Prefeita Municipal do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 23 de Agosto de 2.000, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -COMAE-, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar;

Artigo 2º Cômpeete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMETAÇÃO ESCOLAR -COMAE-:

I- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;

II- elaborar o Regimento Interno do COMAE;

*Diaco*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP: 13680-000  
Fones: (19xx11) 267.1161 - 267.1175 - FAX: (11) 267.1175  
- CNPJ: 54.724.802/0001-00  
"TRABALHANDO PARA O BEM DA CIDADANIA"

034

III- participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV- promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V- realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

VI- acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII- apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE), ao final do exercício;

VIII- colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX- apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE-;

X- divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

*Caracas*

XI- zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito do município.

Artigo 3º.- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE, terá a seguinte composição:

I- um representante do Poder Executivo, indicado pela Prefeita Municipal;

II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres;

V- um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo 1º.- Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;

Parágrafo 2º.- A indicação de representante a que se refere o inciso V, é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais;

Parágrafo 3º.- A escolha da Diretoria do COMAE será definida em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros;

Parágrafo 4º.- A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Artigo 4º.- O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SE - CEP 15680-000

Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1173 - 267.1175 - 267

CNPJ: 54.724.802/0001-13

"TRABALHANDO PELA CIDADANIA"

*D. Co.*  
036

Artigo 5º.- Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes;

Artigo 6º.- Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Artigo 7º.- O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º.- Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

Parágrafo 2º.- As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 8º.- O Regimento Interno do COMAE será elaborado pelos membros, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter:

I- sobre as reuniões: de forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II- procedimentos para as sessões e as votações;

III- sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV- forma de exercício da Presidência.

*D. Co.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18689-000

Fones: (0xx11) 267.1161 - 267.1178 - 267.1135 - 267.1137

CNPJ: 54.724.802/0001-00

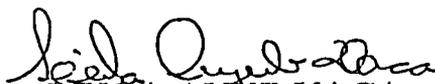
"TRABALHANDO PARA O BEM"

037

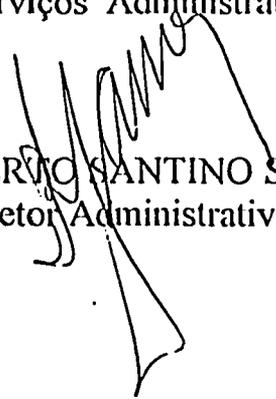
Artigo 9º.- Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Artigo 10º.- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 24 de Agosto de 2.000.

  
LEILA AYUB VACA  
Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 24 de Agosto de 2.000.

  
ROBERTO SANTINO SASSO  
Diretor Administrativo